Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:24:48 +01'00'

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS DE ESTACIONAMENTO E PROCESSOS DE INSTRUÇÃO

AD 070/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:25:02 +01'00'

emarp

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO CONTRATO 3

CLÁUSULA 2ª
CONTRATO 3

CLÁUSULA 3ª
PREÇO BASE 4

CLÁUSULA 4ª
DURAÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 5ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4

CLÁUSULA 6ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 5

CLÁUSULA 7ª
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE 5

CLÁUSULA 8ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO 5

CLÁUSULA 9ª
PREÇO CONTRATUAL 5

CLÁUSULA 10ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

CLÁUSULA 11ª
SANÇÕES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA 12ª
FORÇA MAIOR 7

CLÁUSULA 13ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 8

CLÁUSULA 14ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE 8

CLÁUSULA 15ª
FORO COMPETENTE 8

CLÁUSULA 16ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8

CLÁUSULA 17ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9

CLÁUSULA 18ª
GESTORES DO CONTRATO 9

CLÁUSULA 19ª
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 9

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

CLÁUSULA 21ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:25:15 +01'00'

emarp

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de tratamento de contraordenações rodoviárias de estacionamento e processos de instrução.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
 72512000-7 – Serviços de gestão de documentos.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de conclusão dos serviços é de três anos, se antes não se atingir o valor contratual.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega conta-se a partir da data do envio da encomenda ou no caso de o contrato ser reduzido a escrito, da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
 b) Obrigação de assistência técnica a avarias para manutenção corretiva.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:25:41 +01'00'

emarp

CLÁUSULA 7ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE

O fornecedor deve assegurar a continuidade dos serviços objeto de contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 8ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a entrega do objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EMARP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:25:53 +01'00'

emarp

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:26:06 +01'00'

emarp

CLÁUSULA 13ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATRANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar , conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
 Efetivo: Maria Miguel Godinho Vieira Alexandre – Técnica Superior

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:26:40 +01'00'

Email: maria.alexandre@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

Suplente: José Agostinho Vicente Duarte – Técnico Administrativo

Email:jose.duarte@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 19ª do convite.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:26:55 +01'00'

emarp

CLÁUSULA 23ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A solução a implementar deverá garantir o tratamento integral de processos desmaterializados que permita suportar todo o ciclo de notificação, desde a fase da verificação da ocorrência até envio dos processos para tribunal, integrando todas as entidades intervenientes no processo bem como o acesso ao IRN e à ANSR, assim como os serviços de impressão e dobragem, expedição, desmaterialização documental e integração de cobranças e provas de notificação.
2. A solução a implementar deverá ser disponibilizada como um serviço, em regime de SaaS (Software as a Service), onde a entidade autuante utiliza a solução não necessitando de adquirir hardware ou software. Será um serviço disponibilizado via web com acesso à internet.
3. A solução a implementar tem que garantir a adequada integração de processos cujo ciclo de notificação não esteja ainda terminado. Esta integração impõe que os processos sejam integrados no estado/na fase do processo de notificação para que possam prosseguir sem quaisquer interrupções.
4. A solução a implementar deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades, relativamente ao processamento de contraordenações com notificações indiretas:
 a) Um interface com o sistema de gestão e fiscalização do estacionamento à superfície (solução de mobilidade), que permita integrar os dados das infrações registados pelos fiscais nos dispositivos móveis que deverá cumprir os seguintes requisitos de integração:
 i. Suportar a criação, retificação e remoção dos seguintes tipos de dados a partir da solução de mobilidade usando web-services. Para cada um dos registos criados deve ser atribuído e devolvido um identificador único, que posteriormente poderá será utilizado para realizar operações de remoção ou atualização.
 1) Cor do Veículo;
 2) Categorias de Veículo;
 3) Tipo de Veículo;
 4) Modelo de Veículo;
 5) Marcas de Veículo;
 6) Países;
 7) Fiscais (incluindo o número atribuído pela ANSR);
 8) Tipos de Sanções;
 9) Tipos de Infrações (com indicação explicita do Identificador do tipo de sanção associada).
 ii. Disponibilizar mecanismos de comunicação via web-services da informação associada a avisos de pagamento ou autos de contraordenação. Para cada registo criado deve ser devolvido um identificador único, que posteriormente poderá será utilizado para realizar operações de remoção ou atualização da informação enviada. Cada registo comunicado deverá contem os seguintes elementos de informação:
 1) Dados da infração (Localização, Data, Hora, Matrícula);
 2) Fiscal;
 3) Testemunha;

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:27:10 +01'00'

4) Tipo de Infração.

b) Um interface de introdução de dados, que permita a inserção dos dados das infrações verificadas pelos fiscais, assim como de todos os dados necessários para o pedido de identificação do condutor, a criação do auto e a notificação dos termos do auto e cota;

c) Uma funcionalidade que permita a definição de critérios de seleção dos processos em que, em virtude de não haver sido identificado o infrator, se torna necessário proceder à obtenção dos dados do infrator: por identificação voluntária ou por consulta da base de dados do IRN;

d) Após a obtenção da identificação do proprietário, a solução deve gerar, de forma automática, a notificação correspondente, a expedir por correio:

i. Caso o proprietário seja uma pessoa coletiva, deve ser gerada uma notificação de pedido de identificação do condutor (NPIC), a expedir por correio registado simples;

ii. Caso se trate de uma pessoa singular deve ser gerada notificação dos termos do auto (NTA), assim como o respetivo auto, a expedir por correio registado com aviso de receção;

iii. Dependendo do resultado do tratamento das identificações e da correspondência devolvida/entregue, a solução deve contemplar a possibilidade de serem geradas novas notificações em correio registado ou em correio normal, neste caso juntando as respetivas cotas.

e) As notificações dos termos do auto, incluindo as informações de pagamento, devem ser geradas em observância do quadro legal aplicável;

f) Para notificações por via postal para infratores com moradas fora do território nacional (correio internacional), não sendo possível garantir a devolução de comprovativo de retorno, deve a notificação ser remetida através de correio normal;

g) Uma vez geradas, as notificações e respetivos autos devem ser disponibilizados em formato PDF para certificação digital eletrónica pela entidade autuante;

h) As cotas geradas em virtude do envio das notificações por correio normal também devem ser certificadas automaticamente com um certificado digital;

i) A solução deverá disponibilizar, para produção e expedição, os documentos gerados no decorrer do processo, isto é, a notificação deve ser produzida em invólucro mensagem de correio registado com aviso de receção, para as expedições em correio registado, e em correio normal, para as expedições que sigam desta forma;

j) Os números de registos CTT e os ficheiros de pré-aviso dos registos CTT, nas situações de expedição que sigam em correio registado, devem ser também gerados de forma automática, assim como as guias de expedição;

k) A solução garantirá todo o trabalho de impressão, dobragem e colagem de invólucros;

l) A Solução deverá garantir a expedição por via postal que assumirá um delay máximo de D+2. Para as notificações com certificação o D é a data da certificação, para as notificações sem certificação (PIC) o D é a data da criação.

m) A solução deverá disponibilizar de forma nativa os interfaces para integração com o sistema dos documentos físicos, de acordo com os padrões adequados e assegurando a sua entrega aos CTT, para distribuição postal;

n) A solução deverá disponibilizar interfaces para integração dos retornos possíveis das expedições (aviso de receção, correspondência devolvida, resposta a pedido de identificação do condutor, reclamação), devendo disponibilizar a integração com o serviço que fornece esta informação;

o) A solução deverá disponibilizar um serviço de desmaterialização que consista na recolha da correspondência, realizada diariamente no apartado criado para o efeito, na sua preparação, digitalização, captura de dados e preparação para arquivo físico e digital;

p) A correspondência prevista no apartado será:

i. Avisos de receção entregues;

ii. Correspondência devolvida em invólucro mensagem correio registado e correio normal;

iii. Respostas aos PIC;

iv. Outra correspondência deverá ser remetida para análise da entidade contratante.

q) O tratamento de respostas a PIC contemplará o serviço de desmaterialização e integração da informação na solução restando em "modo manual" para aprovação pela entidade contratante.

r) No que concerne ao tratamento de identificações, mediante os dados de identificação do condutor fornecidos pelo serviço de expedição do correio e de acordo com a data de receção desta informação, poderá ser gerado:

i. Novo pedido de identificação do condutor (caso da resposta conste novamente a identificação de uma pessoa coletiva);

ii. Auto e respetiva notificação dos termos do auto (caso da resposta conste a identificação de uma pessoa singular);

iii. Auto complementar e respetiva notificação dos termos do auto (caso a resposta esteja incompleta ou fora do prazo previsto).

s) A solução deverá prever uma funcionalidade de comunicação com a ANSR que permita:

i. Comunicar àquela entidade os processos em que existe prova de notificação;

ii. Comunicar os pagamentos efetuados;

iii. Comunicar os processos prescritos;

iv. Comunicar a totalidade do processo (criação de um "dossier" de processo digital com toda a informação em PDF).

t) A solução deverá assegurar uma plataforma de gestão de cobranças de coimas que agilize as operações de repartição de cobranças pelas entidades correspondentes.

u) Quando a identificação do infrator for efetuada presencialmente, a solução deverá disponibilizar a possibilidade de gerar a notificação presencial dos termos do auto, assim como o respetivo auto. A notificação deverá ser impressa e assinada pelo agente notificante e pelo infrator. O auto deve ficar disponível para certificação pelo agente que verificou a infração;

v) A notificação após as respetivas assinaturas manuais do infrator e do agente notificante será entregue ao infrator, para que seja efetuado o respetivo pagamento. Na aplicação de gestão de contraordenações deverá ser feito o upload da notificação presencial dos termos do auto devidamente assinada.

w) A solução deverá permitir a impressão imediata das notificações;

x) A solução deverá disponibilizar a gestão completa do processo, designadamente:

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:27:42 +01'00'

i. Efetuar a alteração automática da situação / estado do processo, mediante ações levadas a efeito no sistema;
ii. Permitir a alteração manual da situação / estado do processo, com possibilidade de inserção de motivo e descrição;
iii. Permitir a consulta integral de processos (todos os dados que o constituem, incluindo o seu histórico);
iv. Disponibilizar a possibilidade de pesquisa sobre elementos do processo;
v. Disponibilizar perfis de utilização.

y) A solução deverá disponibilizar, de forma transparente, a gestão de todos os documentos PDF gerados no âmbito dos processos de contraordenação (notificações, autos, cotas, retornos, respostas de identificação do condutor, reclamações e instruções dos procedimentos – pedido de original, pedido de arquivamento, pedido de substituição), sendo que aqueles documentos devem ser devidamente classificados e armazenados no sistema;

z) A solução deverá gerar alertas que sinalizam situações / tipos de situações que carecem de intervenção manual de operador de sistema;

aa) A solução deverá disponibilizar uma plataforma de cobranças que permita a gestão integrada dos meios de pagamento mais utilizados (cobrança postal, payshop, multibanco, transferência bancária e cobrança manual/loja), cujas referências deverão ser geradas automaticamente aquando da criação dos diferentes documentos suscetíveis de cobrança;

bb) A solução permitirá a pesquisa e exportação de relatórios de informação relevantes para a gestão do processo e serviços assim como a validação de faturação associada;

cc) A faturação associada a este(s) serviço(s) deverá especificar os serviços, as quantidades e os valores unitários e totais assim como a indicação do código do procedimento e seu período de vigência.

dd) A solução poderá compreender custos com uma componente fixa mensal e outra variável com escalões mediante o volume de trabalho e intervalo de operações. Poderá ser subdividido em:
i. Tratamento integral de contraordenações;
ii. Serviço de cobranças (incluindo a disponibilização e gestão de entidade);
iii. Tratamento de respostas (incluindo o serviço de apartado específico);
iiii. Disponibilização de uma "Entidade SIBS", para as forças de segurança (PSP/GNR).

ee)Fase de instrução:
i. Registo/Importação Autos por via eletrónica ou manual;
ii. Edição de dados do Auto;
iii. Apresentação de Pedidos de Infrator;
iv. Gestão/Atribuição a Jurista (semiautomática, incluindo tratamento automático).

ff) Fase de decisão:
i. Atribuição a Decisor;
ii. Elaboração de Proposta de Decisão (com suporte a modelos (templates) pré-definidos;
iii. Geração de plano de pagamento;

gg) Cumprimento da Decisão:
i. Registo de Recursos;

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2021.07.28 17:27:59 +01'00'

ii. Registo das Sentenças do Tribunal;

iii. Envio de Processos a Tribunal.

hh) Processos de Cobrança:

i. Interface com os sistemas de pagamento dos CTT (MB, Payshop, Lojas CTT) ou do cliente;

ii. Registo/Acompanhamento da cobrança;

iii. Registo de Cobranças em Tribunal.

ii) Processos Transversais:

i. Tramitação de Estados;

ii. Processamento da cobranças;

iii. Arquivamento automático;

iv. Interface com P&F (produção automática e envio por correio);

v. Interface com BPO (integração automática de documentos físico).

jj) Monitorização e Gestão de RH:

i. Monitorização de todo o processo com dashboard de controlo;

ii. Gestão de utilizadores e seus desempenho nos processos.

kk) Execução das seguintes tarefas:

i. Analise em detalhe da tramitação a adotar;

ii. Configuração de utilizadores e regras de segurança;

iii. Parametrização do fluxo decorrente a analise de tramitação e da Lei;

iv. Criação dos templates associados à comunicação do sistema; Registo de Cobranças em Tribunal;

v. Eventual criação de interfaces com as aplicações existentes.

julho de 2021

O Técnico Responsável,
Maria Alexandre